



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2022

Processo nº 3951/2022

Aprovado em: 14/06/2022

Validade: 14/06/2025

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 13 de agosto de 2017.

Determina providências.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 3951/2022, protocolado em 05 de maio de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 13 de agosto de 2017.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Resolução CME nº 23/2021, de 19/10/2021, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 13 de agosto de 2017.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- planta baixa;

- foto dos ambientes internos e externos;

- alvarás:

a) de PPCI nº 526, válido até **16/06/2023**; e

b) de Saúde Nro. CEVS: 431240101-841-000013-1-7, válido até **05/10/2022**.

2.5- Certificado de **Desinsetização** com validade até **09/10/2022**.

3 – Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados de **Desratização**, com validade até **26/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade até **27/10/2022**.

À fl. 03 do Processo nº 3951/2022 ainda foi justificado o **não cumprimento** da determinação constante no Parecer CME nº 001/2012 (regularização do terreno), informando quanto ao andamento do Processo nº 6222/2010, o qual encontra-se na Procuradoria Geral do Município – PGM para elaboração de usucapião administrativo.

4 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



5 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.

6 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

7 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas mediante o Parecer CME nº 001/2012.**

8 – Embora as ofertas da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – do Ensino Fundamental estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 13 de agosto de 2017, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

9 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – a contar 13 de agosto de 2017.

10 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann, em 24 de maio de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

11 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:



- 11.1- boas condições de localização, conservação, salubridade, higiene e segurança, contando com sistema de monitoramento por câmeras e alarme;
- 11.2- ótimas condições de saneamento e acessibilidade, não possuindo ambientes com barreiras arquitetônicas;
- 11.3- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas;
- 11.4- atende uma turma mista de Pré-escola (Pré 1 e Pré 2 – 4 e 5 anos), e a três turmas de Ensino Fundamental, sendo o 1º e 2º anos, e o 3º e 5º anos, multisseriadas, e 4º ano a parte, devido ao número de alunos;
- 11.5- os agrupamentos seguem o disposto nas normativas do Conselho Municipal de Educação;
- 11.6- salas com ventilação e iluminação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, contando com mobiliário adequado e em número suficiente;
- 11.7- cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários, bem como local adequado para o armazenamento dos alimentos;
- 11.8- sanitários adequados e em número suficiente para os alunos, divididos por sexo, próximo as salas de aula, bem como sanitário exclusivo para uso dos adultos;
- 11.9- a Pré-escola não possui sanitário exclusivo junto à sala, utilizando as mesmas dependências que os alunos do Ensino Fundamental;
- 11.10- produtos de higiene e limpeza acondicionados em local adequado, fora do alcance dos alunos;
- 11.11- possui espaço para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, quadra esportiva, casinha e jardim florido, bem como pequena área coberta;
- 11.12- conta com espaço lúdico-literário que abriga a Biblioteca e pequeno Laboratório de Informática, atualmente em desuso.

12 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

- 12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.



12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

13 – **Determina providências** quanto à **regularização do terreno**, para fins de cumprimento do disposto no Parecer CME nº 001/2012 (vide item 3).

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** – e para a oferta do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola** – e do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann, **a contar de 13 de agosto de 2017**.
- c) **Determina providências** nos termos do disposto no **item 13** deste Parecer.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do disposto no **item 12** deste Parecer.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Pedro Zimmermann para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes, bem como **ao disposto no item 14, letra “c”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 14 de junho de 2022.

Ana Gabriela Kranz Ernzen

Cléa Salete Pereira Tavares

Maria Agraciada Karnal de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Maria Cristina Kranz
Maria Elzira Feck Terra – Vice-presidente
Rejane Dietrich

Aprovado pelo Plenário em sessão de 14 de junho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.